



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 24/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO POR INTERMÉDIO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A  
EMPRESA EBSCO BRASIL LTDA.

Processo nº 23073.15277/2022-01

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, matrícula funcional [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 13 de outubro de 2020, publicado no DOU de 14 de outubro de 2020, portador do CPF nº. xxx.515.992-xx, e CI nº. xx442xx e a empresa **EBSCO INFORMATION SERVICES**, companhia registrada sob as leis do E.U.A., com filial no Brasil, à Av. Rio Branco nº109 / Gr. 703, na cidade do Rio de Janeiro – Brasil, registrada sob a Razão Social **EBSCO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.356.782/0001-46, neste ato representada na pessoa de **HUMBERTO MOLL**, Diretor Geral no Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato foi precedido de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará e publicada no DOU 21.06.2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A Contratada contrai obrigações de prover ao Contratante, **assinatura anual Serviço de Descoberta, EBSCO Discovery Service em formato online**, devendo ser disponibilizado através de um “link” da Base de Dados (<http://search.ebscohost.com>), cujo acesso será efetuado através do portal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. O valor da assinatura é de **R\$ 94.759,85 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)** por 12 (Doze) meses.

3.2. O Pagamento será efetuado em parcela única, por meio de transferência bancária para EBSCO Brasil LTDA, Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A., Banco 755, Agência 1306, conta corrente 1069801-8.

**CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE**

Decorridos 12 (doze) meses do contrato, o valor mensal será reajustado com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, pelo IPCA, ou

outro índice oficial que venha a substituí-los, ocorrido entre os últimos 12 (doze) meses da contratação”.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. A Contratada tem a responsabilidade de assinar e executar a assinatura eletrônica contratada por meio deste Instrumento para a Contratante, disponibilizando o acesso ao pacote de Bases de Dados no prazo máximo de 24 horas após o pagamento efetuado pelo Contratante.

5.2. O Contratante tem a responsabilidade de efetuar o pagamento do valor de assinatura por um ano do pacote de bases de dados, conforme Cláusula Terceira deste Instrumento.

5.3 A contratada se compromete a enviar a nota fiscal em um prazo de até 10 dias após o pagamento.

5.4. Nenhuma das partes estará sujeita ao não cumprimento ou cumprimento inadequado das obrigações deste Instrumento, salvo se for resultado de Força Maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- I. Prestar os serviços ora contratados por este em conformidade com o disposto neste instrumento.
- II. Disponibilizar o acesso à base de dados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento efetuado pela Contratante.
- III. Disponibilizar, sem interrupção, à Contratante e seus usuários, acesso à base de dados de forma online, simultânea e ilimitada por meio de IP ou acesso remoto através de local de acesso restrito no site da BC/UFPA.
- IV. Disponibilizar módulo administrativo que permita o gerenciamento da base de dados fornecendo relatórios de estatísticas de uso, periódicos mais acessados, etc.
- V. Prestar suporte técnico, em horário comercial, através de telefone ou na forma online, com abertura de chamados e resolução dos problemas no prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- VI. Manter a base de dados atualizada,
- VII. Fornecer, quando necessário, treinamento para uso da base de dados.
- VIII. Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer custos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como pelas infrações fiscais daí advindas, quando a infração fiscal tenha resultado de sua obrigação.
- IX. Prestar, de imediato, as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela UFPA.
- X. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que vier a obter em função dos serviços prestados à UFPA, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.
- II. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Contrato.
- III. Atestar nota fiscal/fatura desde que tenha sido entregue como determina o contrato, encaminhá-la, devidamente atestada, para pagamento no prazo determinado.
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos serviços objeto da contratação a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

6.3. Nenhuma das partes estará sujeita ao não cumprimento, ou cumprimento inadequado das obrigações constantes neste instrumento, salvo em caso de força maior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE FORÇA MAIOR

7.1. Nenhuma das partes estará sujeita ou julgará estar em falta para qualquer demora ou fracasso em desempenho se o mesmo é resultado diretamente ou indiretamente de qualquer causa ou circunstância além de seu controle razoável e incluirá, mas não limita a guerra, revoltas, embargos, atos de autoridade civil ou militar, incêndios, inundações, acidentes, terremotos, greves ou escassez de trabalho, escassez de instalações de passagem ou fracassos de equipamento. São adiadas as condições de desempenho das obrigações das partes em proporção ao tempo durante o qual tais circunstâncias agirão.

7.2. Se estas circunstâncias forem prolongadas por mais de 6 (seis) meses, as partes terão direito de recusar o cumprimento adicional das obrigações relacionado ao Contrato.

7.3. A parte para a qual tal impossibilidade de cumprimento de suas obrigações formou ou cessou, deverá notificar a outra parte imediatamente.

7.4. Cartas oficiais providas adequadamente pela Câmara de Comércio das localidades das sedes da Contratada ou do Contratante servirão como uma evidência competente da presença do mencionado sobre circunstâncias e sua duração.

## CLÁUSULA OITAVA: Da Confidencialidade (*Non Disclosure Agreement*)

8.1 As partes são titulares e possuidoras de determinadas informações confidenciais, sendo que ambas serão receptoras e reveladoras dessas informações para a plena execução do presente contrato. Assim, as partes desejam proteger tais informações, para que sejam utilizadas única e exclusivamente no âmbito do desenvolvimento do objeto de seu negócio ou contratação, bem como para que não sejam absolutamente divulgadas a terceiros não autorizados.

8.2 No intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada de informações consideradas confidenciais trocadas entre as partes, às quais estas tenham acesso, sob condição de que tais informações confidenciais sejam mantidas sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade, observado o disposto neste Instrumento.

8.3 Consideram-se informações confidenciais toda informação disponibilizada pela **REVELADORA** à **RECEPTORA**, em razão do objeto deste Instrumento, englobando todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas por uma à outra, que serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da **REVELADORA** e devem significar, sem se limitar a:

- a) Toda e qualquer informação de natureza técnica (patenteada ou não), operacional, comercial e jurídica;
- b) *Know-how*, invenções, processos, fórmulas, *softwares* e *designs* (patenteáveis ou não);
- c) Sistemas de produção, logística e *layouts*;
- d) Planos de negócios (*business plans*);
- e) Programas de computador, em forma de código fonte ou produto e quaisquer tecnologias, ideias, informações e algoritmos destes programas;
- f) Planos de produtos, seus projetos, custos, preços e nomes;
- g) Informações financeiras;
- h) Dados, relatórios, previsões e gráficos;
- i) Clientes, dados pessoais e profissionais dos clientes e de seus clientes;
- j) Segredos de mercado;
- k) Práticas comerciais e administrativas;
- l) Planos societários;
- m) Novas oportunidades de negócios;
- n) Métodos gerenciais;
- o) Estruturas de preços e custos;

- p) Métodos de contabilidade;
- q) Técnicas de propaganda e marketing;
- r) Informações pessoais ou de pessoal das partes, seus clientes e clientes dos clientes, que sejam relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
- s) Técnicas e experiências acumuladas; e
- t) Documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas.

**Parágrafo primeiro.** Para os fins deste Instrumento, considerar-se-á como:

- a) **REVELADORA:** aquela cujas Informações Confidenciais serão disponibilizadas, por si ou seus REPRESENTANTES;
- b) **RECEPTORA:** aquela que tomará conhecimento das Informações Confidenciais por qualquer meio, sejam físicos, eletrônicos e/ou orais por si ou seus REPRESENTANTES; e
- c) **REPRESENTANTES da RECEPTORA:** os diretores, administradores, membros de conselhos, comitês, consultores, advogados, auditores, contadores, empregados, sócios, prepostos, agentes, prestadores de serviços, representantes comerciais e procuradores, além de seus controladores diretos e indiretos (pessoas físicas e jurídicas) e sociedades que, direta ou indiretamente, sejam por ela controladas ou estejam sob controle comum da mesma parte.

**Parágrafo segundo.** Também serão consideradas como confidenciais todas aquelas informações que assim forem identificadas pela REVELADORA através de legenda, carimbo ou qualquer outra marcação identificável, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas como confidenciais.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade da informação, a RECEPTORA deverá manter a informação em sigilo até que a REVELADORA se manifeste expressamente a respeito, não ultrapassando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

**Parágrafo quarto.** As partes reconhecem e declaram que as informações confidenciais só estão sendo reveladas em decorrência do objeto do negócio celebrado ou a ser celebrado entre as partes e por nenhuma outra razão, podendo ser utilizadas somente para este fim.

**Parágrafo quinto.** A parte **RECEPTORA** assume as obrigações e responsabilidades oriundas deste Instrumento por si e seus representantes que porventura tiverem acesso às Informações Confidenciais, nos termos do *caput*.

8.4 As partes comprometem-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do negócio entre elas celebrado ou a ser celebrado.

**Parágrafo primeiro.** A **RECEPTORA** assume a obrigação de manter as Informações Confidenciais no mais estrito sigilo, obrigando-se a não divulgar, disseminar, copiar, usar em seu próprio benefício comercial ou pessoal, não revelar ou mostrar a terceiros e não publicar tais informações, seja no território brasileiro ou no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente.

**Parágrafo segundo.** A **RECEPTORA** deverá dispensar às Informações Confidenciais da **REVELADORA** o mesmo zelo e cuidado que dispensaria às suas próprias informações confidenciais e deve mantê-las em lugar seguro, com acesso limitado apenas a pessoas autorizadas.

**Parágrafo terceiro.** A **RECEPTORA** deverá notificar imediatamente a **REVELADORA**, por escrito, sobre qualquer utilização inadequada, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das Informações Confidenciais que lhe foram reveladas, ou qualquer violação dos termos deste Instrumento, assim que chegue ao seu conhecimento, sob risco de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A Informação Confidencial fornecida, suas respectivas cópias, *backups*, arquivos feitos a partir dos originais, documentos ou materiais que a contenham ou a reflitam e/ou que tenham sido produzidos pela **RECEPTORA** ou por seus REPRESENTANTES, com base nessas Informações Confidenciais, deverão ser **destruídos** ou **inutilizados** após o recebimento de Notificação Extrajudicial enviada pela **REVELADORA**, devendo ocorrer a confirmação comprovada e escrita de tal destruição ou inutilização à **REVELADORA** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Notificação Extrajudicial.

**Parágrafo quinto.** Encerrado o objeto deste Instrumento, seja porque motivo for, todas as informações confidenciais e suas respectivas reproduções, sejam em suporte físico, eletrônico ou qualquer outro, deverão ser imediatamente **destruídas** ou **devolvidas** à **REVELADORA**, mediante declaração por escrito da **RECEPTORA**, contendo a discriminação de todas essas informações.

**Parágrafo sexto.** A **RECEPTORA** única e exclusivamente levará as Informações Confidenciais a conhecimento de seus REPRESENTANTES quando forem essenciais ao desenvolvimento do negócio celebrado ou a ser celebrado entre as partes, devendo estas pessoas estarem totalmente cientes, por escrito, dos termos neste Instrumento contidos.

8.5 **Não** serão consideradas **confidenciais** as informações que:

- a) Forem previamente conhecidas ou obtidas pela **RECEPTORA**, livre de qualquer obrigação de mantê-la confidencial, conforme demonstrado por registros escritos, desde que não tenha recebido essa informação direta ou indiretamente da **REVELADORA** ou em violação a um outro acordo de confidencialidade;
- b) Forem ou se tornarem de domínio público, desde que não tenham sido ocasionadas pela **RECEPTORA**;
- c) Forem recebidas legalmente pela **RECEPTORA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal, desde que devidamente comprovada essa não violação;
- d) Tenham sido expressamente identificadas pela **REVELADORA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade;
- e) Sejam desenvolvidas de forma independente pela **RECEPTORA**, na medida em que não reproduzam, reflitam ou contenham Informação Confidencial da **REVELADORA**.

8.6 A **RECEPTORA** não adquire a qualquer título a posse, licença, direito de propriedade intelectual e/ou outros direitos que visem usar, vender, ceder, explorar, copiar ou desenvolver qualquer Informação Confidencial em decorrência deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Caso as Informações Confidenciais sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral ou direito autoral, as partes concordam que a **REVELADORA** terá todos os direitos e remédios legais disponíveis, como resultado dos referidos requerimentos ou concessão de patentes ou direitos autorais.

**Parágrafo segundo.** A **REVELADORA** não concede nenhuma garantia implícita ou expressa sobre as informações confidenciais reveladas nem aceita qualquer **responsabilidade** por despesas, perdas, prejuízos, ações judiciais e/ou notificações extrajudiciais incorridas ou empreendidas pela **RECEPTORA** em decorrência do recebimento ou uso de qualquer Informação Confidencial.

**Parágrafo terceiro.** As partes não ficam obrigadas a revelar à outra qualquer informação confidencial específica.

8.7 **Não** será considerada **quebra de confidencialidade** a divulgação de informações ordenada pela legislação ou por autoridade judiciária, administrativa e/ou agente do Governo, estes no exercício regular de suas atribuições.

**Parágrafo primeiro.** Neste caso, a **RECEPTORA** deverá **imediatamente** comunicar, por escrito, a **REVELADORA**, apresentando a respectiva legislação pertinente ou a intimação, citação, ofício ou mandado judicial ou administrativo.

**Parágrafo segundo.** Em qualquer caso, a **RECEPTORA** obriga-se a apenas divulgar a **parcela** das Informações Confidenciais que sejam estritamente necessárias para o fiel cumprimento da ordem recebida e, se legalmente possível, requerer à respectiva autoridade tratamento confidencial à informação.

8.8 As partes reconhecem e aceitam que, na hipótese de **violação** de quaisquer termos deste Instrumento, estarão sujeitas às **sanções** e **penalidades** legais cabíveis à espécie, especialmente às perdas e danos que der causa, estas **estimadas pela prejudicada**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal.

**Parágrafo único.** Por ocasião de sua violação, o presente Instrumento poderá ser imediatamente rescindido pela parte prejudicada, sem necessidade de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial.

8.9 O presente Instrumento tem caráter **irrevogável** e **irretratável**, entrando em vigor a partir da liberação do acesso ao banco de dados, objeto deste contrato, até a efetiva conclusão do objeto negociado entre as partes, inclusive no caso das partes celebrarem negócio posterior à assinatura deste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** Após a extinção do termo, as obrigações de confidencialidade manter-se-ão vigentes por um período de **05 (cinco) anos**, a contar da data que forem encerrados os efeitos deste Instrumento.

**Parágrafo segundo.** Ainda que não seja celebrado negócio entre as partes, os efeitos deste Instrumento permanecerão vigentes no prazo previsto do Parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo terceiro.** Este Instrumento surte efeito **retroativo** sobre as Informações Confidenciais já fornecidas em momento anterior.

8.10 Se qualquer disposição deste Instrumento for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por força de lei, de decisão judicial ou administrativa, as demais disposições permanecerão válidas e as partes deverão substituir a disposição atacada, que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da substituída.

8.11 Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste Instrumento somente terão validade se forem feitos por escrito e assinados pelas partes.

8.12 Este Instrumento terá precedência sobre qualquer outro entendimento ou compromisso pactuado anteriormente entre as partes, referente ao dever de confidencialidade.

8.13 Este Instrumento vincula as partes e seus sucessores, que deverão cumpri-lo em sua integralidade.

8.14 Este Instrumento não importa qualquer dever de exclusividade entre as partes, como também não garantem a realização do negócio celebrado ou de futura celebração entre elas.

8.15 Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos assegurados às partes, pela lei e pelo presente Instrumento, a tolerância de uma parte quanto a eventuais descumprimentos ou infrações da outra parte às disposições deste.

**Parágrafo único.** A desistência de uma parte de cobrar de outra qualquer infração dos termos e condições deste Instrumento não será considerada uma modificação de qualquer disposição, assim como tal ato de desistência não impedirá a cobrança de quaisquer infrações ulteriores.

8.16 Os direitos decorrentes deste Instrumento não serão cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer uma das partes sem o prévio e expresso consentimento da outra.

8.17 Observar que toda e qualquer informação à que tiver acesso, em razão da utilização dos produtos ora contratados pertence única e exclusivamente ao seu titular, propriedade essa cuja proteção segue os termos da legislação vigente, notadamente, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que versa sobre direitos autorais.

8.18 Na hipótese de violação deste termo de confidencialidade, a responder por todos os prejuízos daí advindos, bem como submeter-se ao encerramento imediato das atividades, além de outras consequências previstas no ordenamento jurídico vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

9.1 A Lei Geral de Proteção de Dados versa sobre o tratamento de dados pessoais, sendo estes identificados como qualquer informação relacionada a pessoa natural. Nesse sentido, registra-se que para a execução do presente contrato, a CONTRATADA terá apenas acesso aos dados empresariais relacionados à Pessoa Jurídica da CONTRATANTE.

9.2 Para fins deste CONTRATO, consideram-se Dados Pessoais quaisquer informações que permitam a identificação exata e precisa de uma determinada pessoa.

9.3 Nesse sentido, considerando a legislação aplicável e a gestão dos Dados Pessoais, a CONTRATANTE será considerada a controladora e a CONTRATADA será considerada a processadora em relação aos eventuais dados pessoais processados para a realização do objeto contratual.

9.4 A CONTRATANTE será a única responsável por determinar as finalidades e o modo em que os eventuais dados pessoais poderão ser processados sob o CONTRATO.

9.5 Assim, compete, exclusivamente, à CONTRATANTE realizar o tratamento de dados pessoais de seus clientes e colaboradores seguindo a sua finalidade específica, sendo a CONTRATANTE será considerada controladora dos referidos dados.

9.6 No mesmo sentido, compete a CONTRATANTE, como única controladora de dados pessoais, fornecer a assistência necessária, quando solicitada pelos titulares dos dados pessoais, ou demais questionamentos realizados por qualquer autoridade competente. Devendo a CONTRATADA cooperar com a CONTRATANTE no que for solicitado.

9.7 A CONTRATANTE afirma conhecer e respeitar todos os termos estabelecidos na Política de Privacidade da CONTRATADA, com acesso disponibilizado, por meio do endereço eletrônico: <https://www.ebsco.com/company/privacy-policy/pt-br>

9.8 A CONTRATANTE afirma ainda conhecer e respeitar todas as informações relacionadas a segurança e privacidade da LGPD/GDPR formulada pela CONTRATADA, cujo acesso encontra-se disponível, por meio do endereço eletrônico: <https://www.ebsco.com/e/pt-br/gdpr-seguranca-privacidade>

9.9 Cessando as necessidades efetivas para a consecução do objeto contratual as PARTES declaram que os dados serão devidamente excluídos.

9.10 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais

dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

9.11 A CONTRATADA se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

9.12 A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

9.13 A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à CONTRATADA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Caso a CONTRATADA falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

<b>Ocorrência</b>	<b>Penalidades que poderão ser aplicadas</b>
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços executados, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, a juízo da Administração.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Fizer declaração falsa.	5. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	7. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 8. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 9. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	10. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 11. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual, a juízo da Administração. 12. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar obrigação pactuada em lei e no edital do pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	13. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	14. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual.
Inexecução parcial do objeto.	16. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 17. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO**

11.1 As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

12.1. A CONTRATADA compromete-se a adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

- I. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- III. Destinação adequada dos resíduos.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, por meio de servidor da unidade requisitante (Biblioteca Central) designado formalmente.

13.2. A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto à CONTRATANTE no que se refere aos serviços contratados e demais assuntos pertinentes ao presente Contrato. Este representante coordenará os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de trabalho. Ele será o ponto de contato com os representantes da UFPA, para os quais reportará as atividades, fatos e eventuais dificuldades, que serão objeto de relatório entregue mensalmente ao fiscal da execução do Contrato.

13.3. Para os fins de fiscalização, a Contratante registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do Contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem quaisquer ônus à Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.4. O Fiscal do Contrato será o responsável por todas as atividades pertinentes ao Contrato, tais como planejamento, execução dos serviços, monitoramento, controle, bem como o ateste das notas fiscais.

13.5. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento do Contrato administrativamente. Este deverá interagir para solucionar qualquer assunto administrativo que impacte na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a prestar garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;
- II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DE REALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

15.1 Ao Contratante é vedada a transferência ou cessão total ou parcial das obrigações e direitos ora contratados, para qualquer terceira parte, sem permissão escrita da Contratada, com exceção de suas unidades mantidas.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 5013– Educação de qualidade para todos, Fonte: 8100- Recursos ordinários, Ação: 12.364.5013.20RK.0015-Funcionamento das Universidade Federais, PTRES: 169711.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

17.1 Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado por iguais períodos, **até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses)**, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da lei 8.666 de 1993.

17.2. Poderá este Contrato ser objeto de alteração, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93, respeitando-se as formalidades legais mediante assinatura de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato àqueles contidos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e os dispostos abaixo:

##### **I. pela CONTRATANTE:**

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- c) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da CONTRATADA;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

##### **II. pela CONTRATADA:**

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém (Pa), de de 2022. .

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**  
Reitor da UFPA  
P/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**EBSCO BRASIL LTDA**  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



*Emitido em 19/08/2022*

**TERMO DE CONTRATO Nº 17/2022 - DCC (11.69.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 22/08/2022 14:14 )*

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###274#0

*(Assinado digitalmente em 23/08/2022 10:44 )*

HUMBERTO MOLL

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ###.###.787-##

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpa.br/documentos/> informando seu número:  
17, ano: 2022, tipo: **TERMO DE CONTRATO**, data de emissão: **19/08/2022** e o código de verificação:  
**753509b334**